



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

### LEI Nº 016/2013

**Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias e não previdenciárias devidas e não repassadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

L  
E  
I

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE</b>	
EDIÇÃO:	16.436
PÁGINA Nº:	027
DATA: 30/05/2013	

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Mônica autorizado firmar parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais e da taxa de administração, devidas e não repassadas pelo Município ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências abaixo discriminadas, respectivamente em até 60 (sessenta) e 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

#### I. – contribuições previdenciárias patronais:

COMPETÊNCIA	VALOR (em reais)
Julho/2012	12.018,60
Agosto/2012	12.086,37
Setembro/2012	12.020,72
Outubro/2012	11.947,54
Novembro/2012	12.129,96
Dezembro/2012	18.030,88



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

13º Salário	12.009,82
<b>TOTAL</b>	<b>90.243,89</b>

### II. – taxa de administração:

COMPETÊNCIA	VALOR (em reais)
Abril/2012	4.578,93
Maio/2012	4.578,93
Junho/2012	4.578,93
Outubro/2012	4.578,93
Novembro/2012	4.578,93
Dezembro/2012	4.578,93
<b>Total</b>	<b>27.473,58</b>

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo primeiro** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA reconhece a dívida descrita no *caput*, como definitiva e irretratável configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e deverá quitá-la em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I, desta Lei, o qual desta faz parte integrante.

**Parágrafo segundo** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

**Parágrafo terceiro** - A primeira parcela dos débitos confessados, discriminadas no cronograma de pagamento na planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante desta, após a sua consolidação em conformidade com o descrito no artigo 2º, deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de confissão de confissão de dívidas e acordo de parcelamento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes sofrendo atualização monetária de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo e incidência de juros a taxa de 1,00% ao mês, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo quarto** - O não pagamento no vencimento das parcelas ensejará juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**Parágrafo quinto** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV não está obrigado a proceder qualquer notificação ou interpelação para constituir os devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

**Parágrafo sexto** - O não pagamento de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Santa Mônica, com os acréscimos legais.

**Parágrafo sétimo** – Fica autorizado ao Chefe do Executivo firmar termo de acordo de parcelamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV, bem como facultativamente a editar Decreto para que seja retido junto ao Fundo de Antecipação dos Municípios – FPM, do valor das parcelas estabelecidas no Parágrafo Terceiro, acrescidas de juros e atualização monetária, na data do seu vencimento.

**Parágrafo oitavo** - O Devedor deverá consignar em seu orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

como a dar a devida publicidade ao que se refere a presente Lei e a prestar as informações devidas ao Ministério da Previdência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-Pr, 29 de Janeiro de 2013.

**SERGIO JOSÉ FERREIRA**

Prefeito Municipal

